ARTIGO 26.º

Receitas

Constituem receitas da JAVASO:

a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;

b) As contribuições dos associados, para além da jóia e quota, tanto em numerário como em espécie;

c) Os proveitos resultantes de quaisquer actividades ou iniciativas que a JAVASO promova, apoie ou desenvolva;

d) Contribuições e ajudas prestadas por entidades oficiais, nomeadamente autarquias locais ou ministério da tutela;

e) Quaisquer benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza.

ARTIGO 27.º

Contribuições em espécie

Os associados poderão fazer contribuições em espécie para a JAVASO.

CAPÍTULO VI

Extinção

ARTIGO 28.º

Casos de extinção e forma de liquidação

A associação extingue-se nos casos previstos na lei, devendo a assembleia geral deliberar sobre o prazo e a forma de liquidação e sobre o destino dos bens.

Está conforme.

1 de Julho de 2006. — A Ajudante, *Maria Helena Teixeira Marques Xavier.* 3000210543

CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE MOSTEIRO

Certifico que, por escritura de 1 de Julho de 2006, lavrada de fl. 31 a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 381-A do Cartório Notarial de Proença-a-Nova, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, natureza e sede

ARTIGO 1.º

Denominação e objecto

1 — A associação adopta a denominação Centro Social da Freguesia de Mosteiro e é adiante apenas designada por Centro.

2 — Constitui objecto global do Centro a prestação de serviço ao nível da assistência social, nomeadamente o apoio domiciliário à terceira idade.

ARTIGO 2.º

Âmbito e duração

O Centro tem âmbito local e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Sede e delegações

O Centro tem a sua sede em Mosteiro, freguesia de Mosteiro, concelho de Oleiros.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Associados

1 — O Centro tem duas categorias de associados: efectivos e honorários.

2 — São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que comunguem dos objectivos do Centro e que sejam admitidos como tal.

3 — Podem ser associados honorários pessoas, singulares ou colectivas, que, pela actividade exercida ou pelos serviços prestados, tenham contribuído de forma relevante para a realização dos fins ou para o incremento das capacidades e prestígio do Centro.

ARTIGO 5.º

Admissão de associados

1 — A admissão de associados honorários é da competência da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção, e deve resultar de deliberação da maioria dos associados reunidos em assembleia geral.

2 — A admissão dos associados efectivos é da competência da direcção, sob proposta de pelo menos outro sócio efectivo.

ARTIGO 6.º

Aquisição da qualidade de associado

1 — A qualidade de associado efectivo adquire-se, após a conclusão do processo de admissão regulado no artigo 5.º, com o pagamento da jóia e da 1.ª quota.

2 — A qualidade de associado honorário adquire-se com a tomada da deliberação prevista na assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Direitos dos associados

1 — Para além daqueles que resultam da lei ou destes estatutos, são direitos dos associados efectivos, nomeadamente, os seguintes:

a) Participar e votar nas assembleia gerais;

b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

c) Examinar os livros e demais documentos do Centro, durante o período designado para esse fim;

d) Ter preferência, relativamente a não associados, na utilização dos serviços do Centro.

2 — Constituem direitos dos associados honorários:

a) Participar, sem direito a voto, nas assembleia gerais;

b) Usufruir das instalações e dos serviços prestados pelo Centro, bem como de quaisquer benefícios externos concedidos aos associados, de acordo com regulamentos internos, se os houver, ou em termos contratualmente fixados.

ARTIGO 8.º

Deveres dos associados

1 — São deveres dos associados efectivos:

a) Aceitar e exercer, com toda a diligência e empenho, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

b) Pagar a jóia de admissão e respectivas quotas;

c) Cumprir o disposto nos presentes estatutos, regulamentos internos, se os houver, e todas as determinações emanadas dos órgãos sociais;

d) Prestar a sua colaboração em todas as actividades do Centro, sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração.

2 — Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

ARTIGO 9.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perde a qualidade de associado aquele que expresse, voluntariamente e por escrito, a vontade de anular a sua filiação através de carta registada com aviso de recepção dirigida à direcção.

2 — Compete à assembleia geral declarar a perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Especificação, eleição e destituição

ARTIGO 10.º

Especificação

São órgãos do Centro:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Designação

1 — Os membros dos órgãos sociais serão designados por três anos.
2 — A eleição será realizada sob listas a apresentar para cada órgão por qualquer associado efectivo.
3 — As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do último ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados na primeira reunião ordinária da assembleia geral que se efectuar.
4 — Os membros dos órgãos cessantes mantêm-se em funções até que sejam empossados os eleitos nos termos dos números anteriores.
5 — Ninguém pode ser eleito para o exercício simultâneo de mais de um cargo.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 13.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 14.º

Competência

1 — Compete à assembleia geral:
a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
b) Definir as linhas gerais da política associativa;
c) Fixar a jóia e a quota a pagar pelos associados;
d) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da direcção e o respectivo parecer do conselho fiscal;
e) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
f) Deliberar sobre a admissão de associados honorários;
g) Alterar os estatutos;
h) Declarar a perda da qualidade de associado;
i) Deliberar a dissolução e liquidação do Centro;
j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.
2 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia;
b) Assinar as actas com o secretário e o vogal;
c) Designar, no início da assembleia geral, uma pessoa idónea para substituir o secretário, caso este não esteja presente;
d) Empossar os associados nos cargos sociais para que forem eleitos;
e) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas aos actos eleitorais a que preside;
f) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.
3 — O secretário substituirá o presidente da mesa nos seus impedimentos.

ARTIGO 15.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente no 1.º trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, relativos ao ano anterior e para fixar a jóia e a quota anual, bem como para proceder às eleições a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior.
2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá, por convocação do seu presidente, quando este julgue necessário, ou por requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de pelo menos 10 associados.
3 — O requerimento que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião, indicando a proposta de ordem de trabalhos respectiva.
4 — Quando em reunião da assembleia geral não estiverem presentes nem o presidente nem o secretário, a assembleia designará, de entre os presentes, quem o substitua naquela reunião.

ARTIGO 16.º

Convocatória e ordem do dia

1 — A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral será feita por aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias.
2 — Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia.
3 — Tratando-se da alteração de estatutos, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.

ARTIGO 17.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
2 — Exceptuam-se os casos de alteração de estatutos e extinção do Centro, caso em que as deliberações deverão ser tomadas por três quartos dos associados efectivos presentes em reunião convocada expressamente para o efeito.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

Composição

A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO 19.º

Competência

A direcção é o órgão executivo do Centro e dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e gerência social nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º

Funcionamento

As reuniões da direcção são convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos restantes membros, terão lugar, pelo menos, uma vez em cada três meses.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO 22.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:
a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da direcção e orçamentos ordinários e extraordinários.

ARTIGO 23.º

Funcionamento

O conselho fiscal deverá reunir uma vez em cada ano e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea *b*) do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Vinculação

ARTIGO 24.º

Forma de obrigar

1 — Para vincular o Centro são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos membros da direcção.
2 — O Centro vincula-se ainda mediante mandatário devidamente constituído para o efeito.

CAPÍTULO V

Receitas do centro

ARTIGO 25.º

Bens e serviços com que os associados concorrem para o património social

Os associados concorrem para o património social da sua associação com o valor das jóias e quotas cobradas, cujo montante será deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 26.º

Receitas

Constituem receitas do Centro:

a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;

b) As contribuições dos associados, para além da jóia e quota, tanto em numerário como em espécie;

c) Os proveitos resultantes de quaisquer actividades ou iniciativas que o Centro promova, apoie ou desenvolva;

d) Contribuições e ajudas prestadas por entidades oficiais, nomeadamente por centro regional de segurança social, autarquias locais e ministério que tutele a segurança social;

e) Quaisquer benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza.

ARTIGO 27.º

Contribuições em espécie

Os associados poderão fazer contribuições em espécie para o Centro.

CAPÍTULO VI

Extinção

ARTIGO 28.º

Casos de extinção e forma de liquidação

A associação extingue-se nos casos previstos na lei, devendo a assembleia geral deliberar sobre o prazo e a forma de liquidação e sobre o destino dos bens.

Está conforme.

1 de Julho de 2006. — A Ajudante, *Maria Helena Teixeira Marques Xavier.* 3000210546

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DA M. A. P.

Certifico que, por escritura de 3 de Julho do corrente, lavrada a fl. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-E do Cartório Notarial em Oeiras, da notária licenciada Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata, sito na Alameda de Bonifácio Lázaro Lozano, 3, piso 2-A, Oeiras:

Foi constituída uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede no Edifício Bartolomeu Dias, Rua da Quinta da Fonte, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, constando dos respectivos estatutos que:

Tem por objecto dar satisfação a reconhecidos direitos culturais, sociais e económicos de seus membros de modo a adequar o seu acesso aos meios e instrumentos de acção cultural, à prática desportiva, à ocupação recreativa e a estruturas económicas de repouso e lazer, de molde a objectivar valores como a preservação da saúde, da melhoria da qualidade de vida, de valorização humana e de coesão e de progresso social, propondo-se, nomeadamente, a promover e organizar eventos de carácter desportivo, social e cultural, para os seus associados e eventuais convidados, e a participar em eventos de carácter desportivo, social e cultural, para que venha a ser convidada.

Os associados dividem-se em três categorias: efectivos, auxiliares e honorários. São associados efectivos os trabalhadores da Mondial Assistence Portugal, os trabalhadores de outras empresas do Grupo Mondial Assistence, desde que sejam originários dos quadros do Grupo Mondial Assistance e já sejam associados do clube, os trabalhadores dessas empresas ou cuja admissão seja aceite por deliberação da direcção. São associados auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo associados efectivos, voluntariamente contribuam com uma quota para o Grupo. São associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado serviços relevantes à associação, hajam merecido essa distinção, por voto aprovado por maioria dos associados.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, sendo todos eleitos em assembleia geral convocada para esse efeito, por escrutínio secreto e por maioria de votos, para um mandato de dois anos, que terminará em 31 de Dezembro do último ano de vigência do mandato.

São receitas da associação a importância das quotas, o produto de festas e qualquer importância eventualmente adquirida por qualquer outra forma, os juros e rendimentos de quaisquer valores, quaisquer auxílios pecuniários ou donativos particulares.

5 de Julho de 2006. — A Notária, *Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata.* 3000210840

BANDA FILARMÓNICA 1.º DE DEZEMBRO DE MONCARAPACHO

Certifico que, por escritura de 28 de Julho do corrente ano, exarada a fl. 77 do livro n.º 13-A de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Olhão, a cargo do notário licenciado António Jorge Miquelino da Silva, foi constituída a associação sem fins lucrativos denominada Banda Filarmónica 1.º de Dezembro de Moncarapacho, com sede na Casa do Povo, freguesia da Moncarapacho, concelho de Olhão, com o número provisório de pessoa colectiva 507771443, a qual tem por objecto fomentar a prática musical, sob qualquer forma, e desenvolver o interesse, a educação e a cultura de todos os cidadãos em relação à música e outras artes, recorrendo por isso a todos os meios ao seu alcance, nomeadamente a acções de sensibilização, divulgação, promoção, formação e edição, tanto a nível nacional como internacional.

Está conforme.

1 de Agosto de 2006. — O Notário, *António Jorge Miquelino da Silva.* 3000213222

IL DOLCIMELO GRUPO DE MÚSICA ANTIGA

Certifico que, neste Cartório de Lisboa, do notário Pedro Nunes Rodrigues, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 32, 1.º e 2.º, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Il Dolcimelo Grupo de Música Antiga, por escritura lavrada no dia 27 de Junho de 2006, a fl. 18 do livro de notas n.º 88, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

Tem a sede na Alameda do Conde de Oeiras, torre F, rés-do-chão, direito, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras;

Tem por objecto a divulgação da música antiga, particularmente através da realização de concertos públicos, numa perspectiva artística e didáctica. Desenvolvimento de acções correlacionadas, nomeadamente pesquisa e investigação, abrangendo também edição e publicação de documentos em suportes diversos (audio, vídeo, artigos bibliográficos e outros), organização de eventos, seminários, conferências, acções de formação e outros, para promoção, divulgação e formação nas áreas referidas;

Podem ser admitidos como associados fundadores os que aprovarem ou subscreverem os estatutos, como associados ordinários os que vierem a ser admitidos nos termos dos estatutos, e como associados honorários os indivíduos que forem declarados pela assembleia geral em virtude de terem prestado relevantes serviços ou contribuído significativamente para o enriquecimento do património da associação.

3 de Agosto de 2006. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues.* 3000213366

BUJINKAN PORTUGAL — ASSOCIAÇÃO PARA ESTUDO E DIVULGAÇÃO DE ARTE NINJA

Certifico que, por escritura de 14 de Julho do corrente ano, exarada a fl. 129 do livro n.º 12-A de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Olhão, a cargo do notário licenciado António Jorge Miquelino da Silva, foi constituída a associação sem fins lucrativos denominada Bujinkan Portugal —Associação para Estudo e Divulgação de Arte Ninja, com sede na Urbanização do Vale da Amoreira, lote 24, 2.º, direito, apartado 99, freguesia da Sé, concelho de Faro, com o número provisório de pessoa colectiva 507780329, a qual tem